



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 40 / 2023

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Turismo do Município de Pindamonhangaba.

Exmo. Sr.

Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei Complementar *que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Turismo do Município de Pindamonhangaba.*

A Lei Complementar nº 59, de 29 de março de 2018, que institui o Plano Diretor de Turismo, estabelece no art. 3º que *as alterações de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico*, sendo a revisão do plano realizada a cada três anos.

O Município vem cumprindo de forma ativa todas as exigências, com um planejamento eficaz do Plano Diretor de Turismo, com ações de curto, médio e longo prazo, sendo essa também a missão ao longo dos últimos meses, na elaboração da revisão do Plano Diretor de Turismo, para cumprir a lei, mas além de tudo, reforçar nosso compromisso com o crescimento da cidade, de forma consistente e realista.

O plano tem como objetivo planejar e estruturar, de forma organizada e exequível, o conjunto de propostas estratégicas que irão contribuir e potencializar o desenvolvimento do turismo em Pindamonhangaba além de:

-Desenvolver estratégias que garantam uma gestão do turismo sustentável do ponto de vista econômico, ambiental, social e cultural;

-Desenvolver o turismo como fonte geradora de negócio, renda e emprego para a comunidade;

-Desenvolver um modelo de turismo competitivo com base nas potencialidades e vocações existente sem Pindamonhangaba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

O processo de revisão do Plano Diretor de Turismo ocorreu de forma participativa, a partir de maio de 2021 e contou com 26 (vinte e seis) oficinas/encontros com grupos de trabalho; 2 (duas) visitas técnicas e 4 (quatro) reuniões com a equipe do Departamento de Turismo e foi aprovado pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo em 14 de junho de 2022.

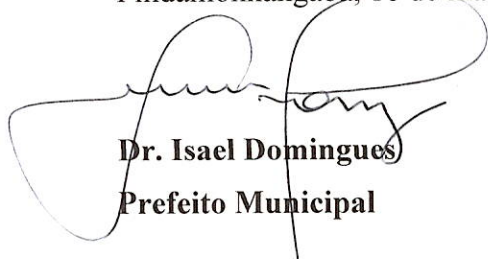
O Plano Diretor de Turismo Revisional foi objeto de participação popular, conforme Audiência Pública realizada em 13 de fevereiro de 2023, como comprovam os documentos anexos.

Cabe destacar, ainda, que o Plano Diretor de Turismo é uma exigência da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, através da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29/04/2015, Resolução ST-14, de 21 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 59, de 29 de março de 2018, para executar projetos através de recursos da Secretária de Turismo do Estado de São Paulo e somente com um plano elaborado e aprovado por uma equipe técnica especializada, é possível manter esta classificação no ranqueamento da Secretaria e cumprir a lei.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e que a apreciação se faça com observância no prazo previsto no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de maio de 2023.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2023.

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Turismo do Município de Pindamonhangaba.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Diretor de Turismo do Município de Pindamonhangaba, para o período de 2022-2025, nos termos do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O Anexo Único, integrante desta Lei, é composto, de forma discriminada, pelo documento denominado Plano Diretor de Turismo Revisional, de novembro de 2022, contendo 443 (quatrocentos e quarenta e três) folhas.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo deverá ser revisado até 30 de abril de 2025.

Parágrafo único. A atualização deverá ser preparada ao longo dos 02 (dois) próximos anos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de maio de 2023.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal